



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS(AS)

1 - UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Atenção Integral à Saúde /
Divisão de Assistência à Saúde
/ Diretoria de Saúde.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de pessoas físicas especializadas em realizar avaliações e emitir laudos para comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo de magistradas e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC.

2.2 - Os interessados deverão requerer o credenciamento mediante a entrega do requerimento constante do Anexo II, devidamente preenchido, e da documentação de habilitação prevista neste projeto.

2.3 - O público alvo do credenciamento são psicólogos(os) atuantes em Santa Catarina, com registro no Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina (CRP-12) e previamente credenciadas(os) na Polícia Federal para o mesmo serviço objeto deste credenciamento.

3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço, serão prestados pela Seção de Atenção Integral à Saúde/DAS/DS, pelo e-mail ds.psicologia@tjsc.jus.br.

4 - PESQUISA DE PREÇO

4.1 - Em consulta à relação de credenciados(as) junto à Polícia Federal (doc. n. 6102909), obtivemos 46 respostas de interessados(as) em se credenciar neste PJSC, dentre os(as) quais 35 apresentaram valor de honorários.

4.2 - Pela relação constante no doc. n. 6102921, a média para o serviço objeto deste projeto é de R\$ 353,03, a mediana é de R\$ 330, e os valores mais frequentes apresentados (5 ocorrências cada) são de R\$ 250, R\$ 300 e R\$ 600.

4.3 - Pela tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia - CFP, que serve de balizamento para a categoria (doc. n. 6102933), válida até maio de 2022, os limites inferior, médio e superior para tal serviço são de: R\$ 330,73, R\$ 551,22 e R\$ 771,70.

4.4 - Cabe ainda mencionar que muitas respostas foram apresentadas antes da edição da Resolução CFP n. 1 de 21/1/22, a qual recomenda realizar mais testes para a avaliação de porte de armas, os quais não estavam incluídos na versão anterior dessa norma. Diante disso, preços praticados pelo mercado nos próximos meses poderão variar para maior.

5 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, a partir da publicação do edital, à Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC), pelo endereço eletrônico credenciamento@tjsc.jus.br, contendo as seguintes informações:

I - nome e CPF da pessoa física interessada;

II - telefone e e-mail atualizados para contato; III - número do edital de credenciamento.

5.2 - O conjunto de documentos apresentados deverá conter o seguinte:

I. requerimento de credenciamento, conforme o modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo(a) profissional;

II. documentos necessários à habilitação previstos neste edital.

5.3 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5 - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Poder Judiciário deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados na Seção "Dos documentos de Habilitação necessários ao Credenciamento", os seguintes:

I. procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II. cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documento de identificação do representante legal, se o procurador for pessoa jurídica.

5.6 - Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral na data do seu recebimento, devendo todos estarem atualizados dentro do prazo de validade.

5.7 - Ao preencher o requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

I - que cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e cumpre os requisitos de habilitação;

II - que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não é inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

III - que não é e nem possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário, nos termos do inciso V, do art. 2º, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

IV - que os serviços serão prestados sem a realização de subcontratação para a execução de quaisquer de suas atividades fim.

6 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

6.1 - Documentos:

I - comprovante de credenciamento junto à Polícia Federal para realização do mesmo serviço objeto deste edital;

II - comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP);

III - cadastro de pessoas físicas - CPF (substituível pela carteira de identidade de psicólogo(a)); IV - documento de identidade (substituível pela carteira de identidade de psicólogo(a));

V - inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP (substituível pela carteira de identidade de psicólogo(a));

VI - Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia do Estado de Santa Catarina (<http://cadastro.cfp.org.br/>);

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

VIII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

IX - prova de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011;

X - alvará sanitário do estabelecimento onde será realizada a avaliação.

6.2 - Da forma de apresentação dos documentos de habilitação:

6.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico (credenciamento@tjsc.jus.br) no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

6.2.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.2.3 - "Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação" (art. 838 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina).

6.2.4 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.2.5 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 14.133/2021 e legislação pertinente;

6.2.6 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DOS CREDENCIADOS(AS)

7.1 - Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à CPHC pelo e-mail credenciamento@tjsc.jus.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

7.2 - A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na CPHC sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da empresa.

7.3 - Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela CPHC.

7.4 - A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

8 - ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela CPHC, com vistas à homologação pela Diretora de Material e Patrimônio deste Poder Judiciário.

8.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPHC se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

8.2.1 - A CPHC poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

8.2.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a CPHC diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.3 - A CPHC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento, aprovando-o, caso preenchidos os requisitos constantes neste edital, ou solicitando complementação de documentos.

9 - HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPHC.

9.2 - A Diretora de Material e Patrimônio procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPHC.

9.3 - Homologado o credenciamento, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no site deste Poder Judiciário (<http://www.tjsc.jus.br>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.4 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10 - CRITÉRIO DE ESCOLHA

10.1 - A escolha e a contratação dos serviços de avaliação psicológica ocorrerão na forma do Anexo I.

11 - DESCREDENCIAMENTO

11.1 - A PEDIDO DO(A) CREDENCIADO(A)

11.1.1 - O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

11.1.2 - O(A) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante mensagem eletrônica emitida do mesmo endereço cadastrado previamente para o destino credenciamento@tjsc.jus.br.

12 - A CRITÉRIO DO JUDICIÁRIO

12.1 - Se a credenciada descumprir injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no Anexo I deste edital, proceder-se-á ao seu descredenciamento;

12.2 - Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do DESCREDENCIAMENTO, devendo, no mínimo, constar de: I. Justificativa plausível para os fatos apurados; e II. Documentação comprobatória, quando for o caso;

12.3 - A defesa prévia será conhecida, nos termos da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Senhor Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e enviada eletronicamente pela interessada/CREDENCIADA até as 19 horas do quinto dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2018;

12.4 - O(s) pedido(s) de defesa prévia será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido;

12.5 - Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo;

12.6 - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO;

12.7 - Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Diretor-Geral Administrativo, esta será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

13 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 - O credenciamento terá o prazo de vigência máxima de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do Edital;

13.2 - O(a) interessado(a) que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado(a) e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência deste edital, podendo, a qualquer tempo

e sem ônus, solicitar seu descredenciamento;

13.3 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina deverá reservar o valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), referente ao custo estimado para todo o período de vigência (60 meses).

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento;

15.2 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

15.3 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16 - ANEXOS

16.1 - São partes integrantes deste edital:

I - Anexo I - Forma de execução do serviço;

II - Anexo II - Requerimento de credenciamento.

ANEXO I

DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - A convocação dos Credenciados para a prestação dos serviços observará o seguinte: I - será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

II - ocorrendo homologação simultânea de credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos;

III - a cada serviço solicitado, a Seção de Atenção Integral à Saúde atualizará a sequência de Credenciados, passando para o final da "fila" o Credenciado que acabou de receber a solicitação;

IV - qualquer novo Credenciado entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento;

V - será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não

cumprir as condições de habilitação previstas na Lei n. 14.133/2021 e neste edital;

e VI - a Seção de Atenção Integral à Saúde publicará semestralmente, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação de Credenciados e a respectiva classificação.

1.2 - Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento das avaliações psicológicas, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada Credenciado, tendo em vista que as demandas do PJSC não seguem um padrão fixo.

1.3 - Definido o Credenciado com base nos critérios acima, a Seção de Atenção Integral à Saúde enviará correspondência eletrônica à pessoa física contratada, solicitando o serviço de avaliação psicológica.

1.4 - O(A) Credenciado(a) deverá confirmar, em até 72 (setenta e duas) horas, a solicitação do serviço de avaliação psicológica, por meio de correspondência eletrônica endereçada a ds.psicologia@tjsc.jus.br. Caso o(a) Credenciado(a) não confirme o atendimento no prazo indicado, proceder-se-á ao chamamento do próximo Credenciado.

1.5 - Confirmado o atendimento, será observado o seguinte procedimento:

I - a Divisão de Licitação e Compras Diretas, da Diretoria de Material e Patrimônio, verificará a situação cadastral do Credenciado e o atendimento das provas de regularidade;

II - na sequência, a Diretoria de Saúde autorizará a contratação do psicólogo e solicitará a emissão da Nota de Empenho;

e III - a Seção de Atenção Integral à Saúde enviará a Nota de Empenho ao psicólogo, agendará a data da avaliação psicológica e convocará o(a) avaliando(a) para a avaliação.

1.6 - A prestação dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

I - para avaliar o(a) magistrado(a), a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da confirmação da avaliação;

II - após a avaliação do(a) magistrado(a), a Contratada deverá entregar o laudo psicológico à Seção de Atenção Integral à Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de avaliação do(a) magistrado(a);

III - se a Seção de Atenção Integral à Saúde entender necessário, poderá formular quesitos adicionais à Contratada, a fim de elucidar o conteúdo aposto no laudo psicológico, os quais deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da nova solicitação, sem ônus adicionais;

IV - após a avaliação psicológica, a Contratada emitirá laudo psicológico no qual se pronunciará conclusivamente sobre as condições psicológicas do(a) avaliado(a) quanto à sua aptidão ou inaptidão a habilitar-se para o porte de armas.

1.7 - O(A) psicólogo(a) responsável pelo laudo psicológico deverá ser credenciado junto à Polícia Federal para o mesmo serviço, bem como registrado(a) no Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina.

1.8 - O valor da perícia deverá obedecer aos limites de preço estipulados pela tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

2 - DA QUANTIDADE

2.1 - O número de serviços de avaliações psicológicas é variável, pois depende do interesse dos(as) magistrados(as) atuantes no Estado de Santa Catarina que tenham interesse na avaliação psicológica para porte de armas.

2.2 - Considerando-se que esse serviço ainda não foi prestado no PJSC, não há como prever média de solicitação de pagamentos para essas avaliações psicológicas.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - O laudo psicológico deverá ser entregue ao demandante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de avaliação do(a) magistrado(a).

4 - OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

4.1 - Prestar o serviço de avaliação psicológica de acordo com o previsto neste instrumento;

4.2 - Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação do serviço de avaliação psicológica, por meio de correspondência eletrônica endereçada a ds.psicologia@tjsc.jus.br. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será chamado(a) o(a) credenciado(a) seguinte;

4.3 - Atender o(a) magistrado(a) encaminhado(a) pela Seção de Atenção Integral à Saúde no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da confirmação da avaliação;

4.4 - Remeter o laudo psicológico lacrado à Seção de Atenção Integral à Saúde no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de avaliação do(a) magistrado(a);

4.5 - Apresentar resposta a quesitos adicionais à Seção de Atenção Integral à Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da nova solicitação, sem ônus adicionais, a fim de elucidar o conteúdo aposto no laudo psicológico;

4.6 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as avaliações psicológicas e os laudos ser realizados e assinados pelo(a) próprio(a) Credenciado(a);

4.7 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do(a) Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

4.8 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Credenciante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

4.9 - Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.10 - Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

4.11 - Comunicar a exclusão do Conselho Regional de Psicologia;

4.12 - Comunicar, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Seção de Atenção Integral à Saúde, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

4.13 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço;

4.14 - Manter atualizado, junto ao Poder Judiciário, seus dados cadastrais, endereço, telefones e e-mail;

4.15 - Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

5 - OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

5.1 - O PODER JUDICIÁRIO fica obrigado a:

I - Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos(as) credenciados(as) à execução dos serviços;

II - Emitir a Nota de Empenho, observando-se os limites de preço estipulados pela tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

III - colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

V - Disponibilizar à Contratada as informações necessárias do(a) magistrado(a) a ser avaliado; VI - Solicitar serviço de avaliação psicológica 10 (dez) dias antes da consulta;

VII - Solicitar, quando necessário, quesitos adicionais ao psicólogo avaliador;

VIII - Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;

IX - Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

X - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do contratado;

XI - Atestar, conferir e receber a execução dos serviços, por meio da Seção de Atenção Integral à Saúde;

XII - Encaminhar à Coordenadoria de Magistrados (Comagis) documento informando sobre a aptidão ou inaptidão do(a) magistrado(a) a habilitar-se para o porte de armas;

XIII - Publicar e divulgar anualmente, por meio da Diretoria de Material e Patrimônio, no Diário da Justiça Eletrônico, o aviso deste edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação.

6 - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente à prestação de serviços de avaliações psicológicas será efetuado por avaliação realizada, após o envio do laudo psicológico.

6.2 - A Contratada deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico ds.psicologia@tjsc.jus.br, observados os requisitos previstos na

Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2018, endereçado à Seção de Atenção Integral à Saúde, acompanhado da seguinte documentação:

I – Nota Fiscal dos serviços;

II – Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

6.3 – Caberá à Seção de Atenção Integral à Saúde proceder à análise do pedido de liberação e atestar a realização da avaliação.

6.4 – A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.4.1 – As certidões só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.4.2 – As certidões deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais.

6.4.3 – Caso a credenciada possua cadastro com o Poder Judiciário (com as certidões dentro do prazo de validade), as provas de regularidade serão substituídas por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral.

6.5 – A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

6.6 – O Poder Judiciário compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

6.6.1 – No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Poder Judiciário, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e a Lei n. 14.133/2021;

6.6.2 – Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CPF constante no pedido de credenciamento.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Seção de Atenção Integral à Saúde, da Divisão de Assistência à Saúde, da Diretoria de Saúde deste Poder Judiciário, com poderes para:

7.1.1 – Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no termo de credenciamento;

7.1.2 – Comunicar ao credenciado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para

que sejam regularizados.

8 - REAJUSTE E REVISÃO

8.1 - Os valores da tabela do Anexo IV serão:

I - Reajustados após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste credenciamento, adotando-se como referência a tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

II - Conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, do valor de mercado, proceder-se-á, a qualquer tempo, a revisão dos valores consignado para reduzi-los ou aumentá-los.

8.2 - Os novos valores valerão para as notas de empenho emitidas após concretizada a alteração dos preços, não se estendendo para as já emitidas.

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome ou Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade UF CEP:

Telefone Fixo/Celular:

E-mail:

Banco: / C/C: /Agência:

Representante(s) Legal(is):

CPF:

Telefone:

DECLARO EXPRESSAMENTE que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, cumpro os requisitos de habilitação e encaminho em anexo os documentos necessários.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como não sou inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, nem suspenso de licitar ou contratar com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que não possuo sócio que seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário, nos termos do inciso V, do art. 2º, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016. DECLARO EXPRESSAMENTE que os serviços serão prestados sem a realização de subcontratação para a execução de quaisquer de suas atividades fim.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGO(A)

Senhor(a) Diretor(a) de Material e Patrimônio do Poder Judiciário de Santa Catarina, _____, RG n. _____, órgão expedidor _____, CPF n. _____, endereço comercial _____, fone comercial (____) _____, e-mail profissional: _____, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria o credenciamento junto ao Poder Judiciário de Santa Catarina, na qualidade de psicólogo(a), conforme disposto na Lei n 10.826/2003.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20xx
(Cidade e Data) (assinatura e indicação do nome do representante legal da credenciada)

0008343-77.2022.8.24.0710

6125799v10